

Parecer Jurídico

OBJETO DA CONSULTA: Os escritórios acima identificados no cabeçalho, representados pelos advogados ao final assinados, foram consultados pelo ADUFG-Sindicato para que emitissem parecer com análise preliminar, focado na carreira do Magistério Superior, sobre a “PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6-F, DE 2019” que “Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências”, de forma comparativa com o atual modelo vigente.

RESPOSTA À CONSULTA

O objeto da análise jurídica deste parecer é basicamente apresentar apontamentos preliminares sobre os principais pontos, da “PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6-F, DE 2019” que “Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências” [documento que nos foi apresentado pelo consulente], no que tange a carreira do Magistério Superior.

Visando cumprir e atender a expectativa da entidade solicitante, que neste momento nos questiona sobre o que mudará caso aquele texto reste aprovado e sancionado¹, de forma a demonstrar o alcance das alterações nas gerações de servidores hoje existentes.

Entendemos por bem confeccionar tabelas indicativas das mudanças, como apresentamos abaixo em duas colunas, sendo a primeira indicativa de como atualmente está vigente e, na segunda coluna, como ficará, caso aprovado e sancionado o texto.

Tabela 1. Regra geral.

	<u>Como é atualmente</u>	<u>Como ficará</u>
<u>Homem</u>	60 anos de idade 35 anos de contribuição	65 anos de idade 35 anos de contribuição
<u>Mulher</u>	55 anos de idade 30 anos de contribuição	62 anos de idade 30 anos de contribuição
<u>Ambos os sexos</u>	20 anos de serviço público 10 anos de carreira 5 anos no cargo	20 anos de serviço público 10 anos de carreira 5 anos no cargo

Para o servidor que se aposenta depois Emenda Constitucional (EC) 41/03 (dezembro de 2003) passou a ser exigido, independentemente da data do ingresso no serviço público, conjunto de requisitos cumulativos, para os que quiserem se aposentar voluntariamente conforme tabela acima, em que se devem cumprir, tanto os requisitos referentes ao sexo, quando aos requisitos gerais (ambos os sexos).

Os pontos fulcrais das mudanças dizem respeito à forma de cálculo das médias e seus percentuais aplicáveis com base no tempo de contribuição, o que demonstraremos nas linhas vindouras.

¹no presente texto não faremos análises de legalidade e constitucionalidade do processo legislativo e do texto.

Tabela 2 - Transições. Regra para o servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional .

A PEC trouxe duas regras de transição, uma que fora estipulada desde o texto original e outra introduzida pela Comissão. Iniciemos pela primeira regra de transição que esta disciplinada desde a proposta.

Até 31.12.2021

	<u>Como é atualmente</u>	<u>Como ficará</u>
<u>Homem</u>	60 anos de idade 35 anos de contribuição	61 anos de idade 35 anos de contribuição 96 pontos no somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações ²
<u>Mulher</u>	55 anos de idade 30 anos de contribuição	56 anos de idade 30 anos de contribuição 86 pontos no somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações ³
<u>Ambos os sexos</u>	20 anos de serviço público 10 anos de carreira 5 anos no cargo	20 anos de serviço público 10 anos de carreira 5 anos no cargo

² A partir de 1º de janeiro de 2020 será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cento e cinco pontos, se homem.

³ A partir de 1º de janeiro de 2020 será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher.

Após 01.01.2022

	<u>Como é atualmente</u>	<u>Como ficará</u>
<u>Homem</u>	60 anos de idade 35 anos de contribuição	62 anos de idade 35 anos de contribuição 96 pontos no somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações ⁴
<u>Mulher</u>	55 anos de idade 30 anos de contribuição	57 anos de idade 30 anos de contribuição 86 pontos no somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações ⁵
<u>Ambos os sexos</u>	20 anos de serviço público 10 anos de carreira 5 anos no cargo	20 anos de serviço público 10 anos de carreira 5 anos no cargo

⁴ A partir de 1º de janeiro de 2020 será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cento e cinco pontos, se homem.

⁵ A partir de 1º de janeiro de 2020 será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher.

Importante destacar que a partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação que cada sexo deverá atingir na tabela acima será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

Passamos para análise da segunda modalidade transitória que fora introduzida pela comissão e está no art. 21 do texto:

Art. 20. O segurado do Regime Geral de Previdência Social e o servidor público federal que tenham se filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição poderão aposentar-se voluntariamente quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

II - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para os servidores públicos;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

[...]

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

Conforme se infere do artigo acima citado, nesta regra de transição, terão direito à aposentadoria os servidores que, cumulativamente, alcançarem se **mulher** quando **57 anos de idade**, e se **homem aos 60 anos**, acrescido de um “pedágio” equivalente ao mesmo tempo de contribuição que, na data da promulgação da lei, estiver faltando para se alcançar trinta anos de **contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem**. Explícitando a ideia, para aqueles e aquelas que faltariam um ano para se aposentar, por exemplo, com a entrada em vigor da emenda, lhe faltarão dois anos para cumprimento de tal desiderato, ou seja, basta pegar o tempo de contribuição que falta e multiplicar pelo numeral “2”.

Nesta regra de transição, os proventos serão 100% da média de todos os salários de contribuição, não sendo necessário possuir os 40 anos de contribuição para atingir valor integral dessa média como valor de benefício para os servidores que ingressaram após 01.01.2004 e, para aqueles que ingressaram até 31.12.2003, fica garantida a integralidade e a paridade mediante o pagamento do pedágio, observada a regra da integralidade constante e explicitação da geração 2ª geração de servidores nas linhas vindoura.

Outra questão de relevo, é que a ressalva que fora conquistada na Câmara pra Professores e Professoras, **não atinge o Magistério Superior**, posto que expressamente consta no §4 do art. 4º que o destinatário é “o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de **magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio**”.

Por fim, importante alteração também se dá, logo no início da vigência da EC, com relação à alteração de alíquota que atualmente é 11% (onze por cento) e passará a ser de 14% (quatorze por cento), com escalonamento⁶.

Pois bem, compreendida a regra geral e as transições estipuladas, passamos a análise das gerações e os principais impactos que serão experimentados em cada uma delas.

1ª GERAÇÃO

Aposentados antes da EC 41/03 - dezembro de 2003

Para os servidores que completaram os requisitos de aposentadoria antes de dezembro/2003, valem as regras antigas.

A principal mudança para essa geração é a aplicação da nova alíquota de Contribuição Previdenciária, **que atinge tanto os ativos, quanto os de Inativos:**

	<u>Como é atualmente</u>	<u>Como ficará</u>
<u>Alíquota Previdenciária</u>	11% do que exceder o teto do RGPS (hoje R\$ 5.839,45). Em caso de doença incapacitante o corte é do dobro do teto (hoje R\$ 11.678,90), sobre o qual se paga os 11%.	14% do que exceder o teto do RGPS (hoje R\$ 5.839,45). + percentual de alíquota progressivo ⁷

⁶ § 1º A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até um salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

V - de R\$ 5.839,46 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VI - de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII - de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VIII - acima de R\$ 39.000,01 (trinta e nove mil reais e um centavo), acréscimo de oito pontos percentuais.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor público, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

[...]

§ 4º A contribuição de que trata o caput, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

⁷ § 1º A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

Para os que entraram antes de 19/12/2003, mas se aposentaram após, atualmente, possuem integralidade e paridade de se cumprirem todos os requisitos da aposentadoria voluntária.

Com a PEC, a paridade e integralidade, ainda que conceitualmente de forma diferente da atual, são mantidas apenas se o professor ou professora, se aposente “aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem”.

	<u>Como é atualmente</u>	<u>Como ficará</u>
<u>Requisitos para aposentar com paridade e integralidade</u>	Cumprir o regramento geral e ter ingressado antes da EC 41/03.	Cumprir o regramento geral, ter ingressado antes da EC 41/03 e possuir sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem.
<u>Integralidade</u>	O servidor tem na inatividade o mesmo valor de proventos que tinha na ativa, excluídas as parcelas típicas do período ativo, como auxílio alimentação ou transporte, adicional de insalubridade etc. O contracheque contém, inclusive, as mesmas rubricas, como Vencimento Básico (VB) ou Retribuição por Titulação (RT).	<u>Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:</u> I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrarão o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.
<u>Paridade</u>	Os reajustes salariais dos aposentados são os mesmos dos ativos.	Os reajustes salariais dos aposentados são os mesmos dos ativos.

- I - até um salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;
 II - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;
 III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;
 IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;
 V - de R\$ 5.839,46 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;
 VI - de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;
 VII - de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; e
 VIII - acima de R\$ 39.000,01 (trinta e nove mil reais e um centavo), acréscimo de oito pontos percentuais.
 § 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor público, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

Caso o servidor preencha os requisitos para se aposentar após a entrada em vigor da PEC e não queira aguardar completar a idade mínima estipulada, poderá se aposentar, desde que siga a regra da geração seguinte, ou seja, sem paridade e sem integralidade.

3ª GERAÇÃO

Ingressantes entre a EC 41/03 – 19/12/2003 até a instalação da Previdência complementar – 03/02/2013.

As principais mudanças nessa geração são a forma de cálculo da média das contribuições e os percentuais que são aplicados a depender dos anos de contribuição sobre a referida média obtida.

	<u>Como é atualmente</u>	<u>Como ficará</u>
<u>Requisitos para aposentar, fórmula de cálculo e fatores.</u>	<p>Cumprir o regramento geral;</p> <p>A aposentadoria é calculada pela média das 80% melhores contribuições e vira “Provento” – linha única no contracheque;</p> <p>Os reajustes serão os mesmos do RGPS;</p> <p>A média está limitada ao valor da última remuneração.</p>	<p>Cumprir o regramento geral;</p> <p>A aposentadoria é calculada pela média de 100% das contribuições e vira “Provento” – linha única no contracheque;</p> <p>O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição no caso.*</p> <p>Os reajustes serão os mesmos do RGPS;</p> <p>A média está limitada ao valor da última remuneração.</p>

*Após o cálculo da média aritmética simples de todas as contribuições realizadas, encontre na tabela abaixo o tempo de contribuição realizado para se saber quantos por cento da média receberá:

20 anos	60%	27 anos	74%	34 anos	88%
21 anos	62%	28 anos	76%	35 anos	90%
22 anos	64%	29 anos	78%	36 anos	92%
23 anos	66%	30 anos	80%	37 anos	94%
24 anos	68%	31 anos	82%	38 anos	96%
25 anos	70%	32 anos	84%	39 anos	98%
26 anos	72%	33 anos	86%	40 anos	100%

4ª GERAÇÃO

	<u>Como é atualmente</u>	<u>Como ficará</u>
<u>Requisitos para aposentar, fórmula de cálculo e fatores.</u>	<p>Cumprir o regramento geral;</p> <p>A aposentadoria está limitada ao teto do RGPS;</p> <p>Os reajustes serão os mesmos do RGPS;</p> <p>-Aposenta com a média das contribuições.</p>	<p>Cumprir o regramento geral;</p> <p>A aposentadoria está limitada ao teto do RGPS;</p> <p>Os reajustes serão os mesmos do RGPS;</p> <p>A aposentadoria é calculada pela média de 100% das contribuições e vira “Provento” – linha única no contracheque;</p> <p>O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição no caso.</p> <p>Os reajustes serão os mesmos do RGPS;</p> <p>A média está limitada ao valor da última remuneração.</p>

DIREITO ADQUIRIDO

A PEC mantém o direito adquirido daqueles servidores que cumpriram os requisitos antes da sua entrada em vigor de se aposentarem “a qualquer tempo”. Vejamos a literalidade do artigo.

Art. 3º A concessão de aposentadoria ao servidor público federal vinculado a regime próprio de previdência social e ao segurado do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Por assim ser, resta claro o respeito ao direito adquirido dos servidores e servidoras que cumpriram os requisitos antes da entrada em vigor da EC, se aposentarem quanto assim desejarem, sem prejuízos.

PENSÕES

As pensões também são muito afetadas e, permanecendo a redação da forma como está, várias são as alterações. Vejamos:

<u>Como é atualmente</u>	<u>Como ficará</u>
<p>Se o servidor falecido tiver menos de 18 meses de contribuição ou se o casamento (ou a união estável) tiver menos de 2 anos na data do falecimento os cônjuges terão direito apenas a 4 meses de pensão;</p> <p>Para os servidores com mais de 18 meses de contribuição ou mais de 2 anos de casamento, a pensão durará:</p> <ul style="list-style-type: none">> 3 anos, pensionista de menos de 21;> 6 anos, pensionista de 21 a 24 anos;> 10 anos, pensionista de 27 e 29 anos;> 15 anos, pensionista de 30 a 40 anos;> 20 anos, pensionista de 41 e 43 anos;> vitalícia, pensionista com 44 ou mais. <p>A exceção, em relação à carência dos 18 meses de contribuição ou dos 2 anos de casamentos se dá se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, mas isso não muda o prazo da pensão para o(a) cônjuge ou companheiro(a), citados antes.</p> <p>O valor da pensão será a soma do teto do RPGPS mais 70% do que o exceder, considerando a aposentadoria ou a última remuneração como base (para ativos).</p>	<p>Se o servidor falecido tiver menos de 18 meses de contribuição ou se o casamento (ou a união estável) tiver menos de 2 anos na data do falecimento os cônjuges terão direito apenas a 4 meses de pensão;</p> <p>Para os servidores com mais de 18 meses de contribuição ou mais de 2 anos de casamento, a pensão durará:</p> <ul style="list-style-type: none">> 3 anos, pensionista de menos de 21;> 6 anos, pensionista de 21 a 24 anos;> 10 anos, pensionista de 27 e 29 anos;> 15 anos, pensionista de 30 a 40 anos;> 20 anos, pensionista de 41 e 43 anos;> vitalícia, pensionista com 44 ou mais. <p>A exceção, em relação à carência dos 18 meses de contribuição ou dos 2 anos de casamentos se dá se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, mas isso não muda o prazo da pensão para o(a) cônjuge ou companheiro(a), citados antes.</p> <p>O valor a ser usado como parâmetro para incidência das cotas, será os proventos que o falecido teria direito se na data do óbito se aposentasse por incapacidade permanente⁸, até o limite de teto do RGPS acrescido de 70% do que o exceder.</p> <p>Exceção: se o óbito for decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, a proporção das cotas será calculada sobre a totalidade da remuneração do servidor público, com o mesmo limite máximo.</p> <p>Após chegar no valor com os parâmetros acima mencionados, calculam-se as cotas:</p> <p>Uma cota familiar de 50% e cotas de 10% por dependente, até o limite de 100% do valor devido, não importando se o número de dependentes for superior a 5;</p>

⁸ Aposentadoria por incapacidade permanente que o falecido teria direito corresponde a 60% de média aritmética simples de todas as remunerações, acrescidas de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de TC.

Além das drásticas mudanças acima apontadas, fica vedada pela PEC a acumulação de benefícios, ou seja, é vedado o recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria pública, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma prevista no art. 37 da Constituição⁹.

Ademais, fica vedado o recebimento de mais de uma pensão por morte do RPPS deixada por cônjuge ou companheiro à conta de regime de previdência, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes dos cargos acumuláveis.

Por fim, estabelece-se que o recebimento de mais de uma pensão por morte e de pensão por morte e de aposentadoria no âmbito do RPPS, ou entre este e o RGPS, será assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- i. 80% do valor igual ou inferior a 1 salário-mínimo (SM);
- ii. 60% do valor que exceder 1SM, até 2SM;
- iii. 40% do valor que exceder 2SM, até 3SM;
- iv. 20% do valor que exceder 3SM, até 4SM;

⁹ XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

Ante ao exposto, essa é nossa preliminar análise sobre as principais modificações trazidas pelo texto da PEC que fora aprovado em primeiro turno em votação na Câmara dos Deputados.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece ser.

Goiânia-GO, 19 de abril de 2019.

ELIOMAR PIRES MARTINS
OAB-GO nº 9.970

IVONEIDE ESCHER MARTINS
OAB-GO nº 12.624

ELIAS MENTA MACEDO
OAB-GO nº 39.405

IGOR ESCHER PIRES MARTINS
OAB-GO nº 49.055

